



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.550, DE 2015

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de tornar obrigatório o exame oftalmológico dos empregados.

EMENDA ADOTADA Nº 3

Acrescenta-se § 9º ao Projeto de Lei nº 3.350 de 2015 a seguinte redação:

“Art. 168.....

.....

§ 9º Será indicado exame oftalmológico completo quando forem detectadas alterações na avaliação prevista no §8º, ou periodicamente, de acordo com os riscos ocupacionais, nos termos do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente